



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>31 / 03</u> /2025
Data: <u>31 / 03</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO () REPROVADO
Visto Secretário: 	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	

Parecer nº 25/2025
Comissão de Constituição e Justiça

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Ordinária N° 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção habitacionais de vinculadas unidades aos programas de habitação federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família Habitação e dá outras providências.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Cumpre-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n° 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação. A proposta visa delimitar o âmbito de aplicação da Lei Ordinária n° 1.577/2023, a fim de que os imóveis que serão objeto de instrumento de parceria com a sociedade anônima de economia mista e capital fechado MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A./MTPAR e as empresas por ela contratadas ou conveniadas, para construção de unidades habitacionais de interesse social, sejam limitados aos integrantes do Loteamento Residencial Célia Regina. Assim, pretende excluir do ato normativo anterior os imóveis que integram o Loteamento Jardim Tropical, a fim de que o Poder Executivo Municipal possa avaliar a possibilidade de utilização dos lotes urbanos para outras finalidades ou mesmo firmar futuro instrumento de parceria especificamente em relação aos mesmos. Igualmente pretende excluir imóvel urbano que não pertence ao município de Diamantino e que constou erroneamente dentre os lotes urbanos objeto da Lei 1.577/2023. Ainda pretende limitar autorizações de doações de lotes ou frações ideais, de concessão de direito real de uso pela empresa vencedora do Chamamento Público, de isenção de impostos e taxas administrativas, e de realização de obras ou aporte financeiro pelo Poder Executivo Municipal, aos imóveis integrantes do Loteamento Residencial Célia Regina, descritos entre os itens I e XIII da Lei Ordinária n° 1.577/2023. Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação desta proposição.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

O projeto original foi substituído em 27/03/2025.

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que se trata de assunto de interesse local, na medida em que se pretende alterar norma a fim delimitar os imóveis que farão parte de projeto habitacional, de modo que o município encontra amparo junto ao art. 30, I, da Constituição Federal para legislar acerca da matéria.

Ademais, compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, razão pela qual dispõe de competência para deflagrar o presente projeto legislativo.

No entanto, a fim de adequar o texto do projeto às disposições do art. 12, I, da LC 95/98, no que tange a alteração das leis, sugere-se a apresentação de emendas modificativa e supressiva, nos seguintes termos:

Emenda Modificativa nº 06/2025

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos XXIII ao XXVI e revogados os incisos XXVII ao CXV, todos do Artigo 1º da Lei Ordinária 1.577/2023, que passará a vigor da seguinte forma:

Art. 1º (...)

I – (...)

“xxiii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 06 a 15 e 21 a 30 da Quadra nº 19, com área de 6.000,00m², sendo os lotes de nº 06 a 15, situados na Avenida Perimetral, e os lotes de nº 21 a 30, situados na Rua 20, todos do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti, cujas matrículas são respectivamente as de nº 48730 (lote 06), 48731 (lote 07), 48732 (lote 08), 48733 (lote 09), 48734 (lote 10), 48735 (lote 11), 48736 (lote 12), 48737 (lote 13), 48738 (lote 14), 48739 (lote 15), 48742 (lote 21), 48743 (lote 22), 48744 (lote 23), 48745 (lote 24), 48746 (lote 25), 48747 (lote 26), 48748 (lote 27), 48749 (lote 28), 48750 (lote 29) e 48751 (lote 30), todas do livro 02 do Registro Geral, folhas 189 a 198 (IZ) e 01 a 10 (JA), 1º Serviço Registral de Diamantino/MT.

xxiv. Lote de Terreno Urbano sob o nº 15-A da Quadra nº 19, com área de 300,00m², situado na Avenida Perimetral, do loteamento denominado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48740, livro 02 - IZ - Registro Geral, folha 199, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxv. Lote de Terreno Urbano sob o nº 15-B da Quadra nº 19, com área de 300,00m², situado na Avenida Perimetral, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48741, livro 02 - IZ - Registro Geral, folha 200, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxvi. Lote de Terreno Urbano sob o nº 30-A da Quadra nº 19, com área de 300,00m², situado na Rua 20, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48752, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 011, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxvii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 30-B da Quadra nº 19, com área de 300,00m², situado na Rua 20, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48753, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 012, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxviii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 05 da Quadra nº 22, com área de 309,00m², situado na Rua 14, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48754, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 013, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxix. Lote de Terreno Urbano sob o nº 10-A da Quadra nº 22, com área de 306,00m², situado na Rua 14, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48760, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 019, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxx. Lote de Terreno Urbano sob o nº 18 da Quadra nº 23, com área de 253,69m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48778, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 037, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxxi. Lote de Terreno Urbano sob o nº 19 da Quadra nº 23, com área de 398,53m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48779, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 038, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxxii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 20 da Quadra nº 23, com área de 316,97m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48740, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 039, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

xxxiii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 09 da Quadra nº 24, com área de 284,48m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48804, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 063, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxxiv. Lote de Terreno Urbano sob o nº 10 da Quadra nº 24, com área de 357,59m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48805, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 064, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxxv. Lote de Terreno Urbano sob o nº 11 da Quadra nº 24, com área de 346,44m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48806, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 065, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxxvi. Lote de Terreno Urbano sob o nº 12 da Quadra nº 24, com área de 386,43m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48807, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 066, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT.

XXXVII. *revogado*”

Emenda Supressiva 004/2025

“Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025.”

Vale ressaltar que a apresentação de emenda ao projeto na forma proposta é constitucional, uma vez que respeita os limites objetivos estabelecidos pelo legislador constituinte (art. 63, I, CF), guardando pertinência temática e não acarretando aumento de despesa. Nesse sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

*“Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Processo Legislativo. Lei de Iniciativa Reservada ao Poder Executivo. Emenda Parlamentar sem Estreita Relação de Pertinência com o Objeto do Projeto Encaminhado pelo Executivo. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade. Precedentes. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria.** Nesse sentido: ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, j. em 11.3.1999, DJ de 14. 4.2000; ADI 973-MC, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 17.12.1993, DJ 19.12.2006; ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 30.06.2011, DJ 05.08.2011; e ADI 1.333, Rel. Min.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Cármen Lúcia, j. em 29.10.2014, DJE 18.11.2014. 2. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (ADI 3655, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03-03-2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-070 DIVULG 14-04-2016 PUBLIC 15-04-2016) (grifo nosso)

É o Relatório.

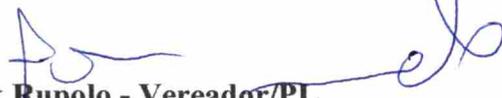
Do VOTO:

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição, desde que aprovados as Emenda Modificativa e Emenda Supressiva, e sua redação Final ao Projeto de Lei

Comissão de Constituição e Justiça 31 de março de 2025.

Relator/Presidente:  **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vice-Presidente:  **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Membro:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**